



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0922/2025

Declara de utilidade pública Associação Trilheiros do Treze, de Treze de Maio e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Autor : Deputado Pepê Collaço

Relator : Deputado Alex Brasil

I - RELATÓRIO

Retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Projeto de Lei nº 0922/2025, de autoria do Deputado Pepê Collaço, que pretende declarar de utilidade pública estadual a Associação Trilheiros do Treze, de Treze de Maio, alterando, para tanto, Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Conforme justificativa apresentada pelo Autor, a entidade *"tem por finalidade estimular a prática de esportes amadorísticos em geral; promover o intercâmbio entre trilheiros e organizações afins; realizar e apoiar atividades recreativas, sociais, culturais e de lazer; colaborar para a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico; e incentivar o motociclismo de trilhas, sempre pautada nos princípios de responsabilidade, segurança, e convivência comunitária."*

A proposta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 09 de dezembro de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado relator, com base no inciso VI do art.130 do Regimento Interno deste Poder.

No âmbito deste Colegiado, preliminarmente, restou aprovado diligenciamento interno ao Autor, na Reunião de 03 de março de 2026, em que foram solicitados os seguintes documentos: a declaração de funcionamento, a declaração de não qualificação como OSCIP e o relatório de atividades da entidade.

Assim, após atendido o requerimento de diligência interna, constata-se que nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes: o CNPJ; a ata da assembleia geral ordinária da eleição e posse da diretoria; o estatuto social; a declaração de funcionamento; a declaração de não remuneração dos membros da diretoria; a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP; ata da fundação; e o relatório de atividades da entidade.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, especialmente quanto ao atendimento dos requisitos formais previstos na Lei Estadual nº 18.269, 2021, que "Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie, estando a proposição, portanto, apta à sua regular tramitação neste Parlamento.

Anto o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 72, I e 144, I, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 0922/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Brasil
Alves Pereira**, em 14/07/2026, às 13:25.
